

Jundiaby e Tietê, e dentro destes limites pelas actuaes do municipio de Ytú com as de Capivary e Indaituba.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, elevando á freguezia, a povoação denominada Salto, municipio de Ytú, bem assim marcando divisas para a nova freguezia, como acima se declarou.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez, de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 124

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica creado no municipio do Espirito Santo do Pinhal, bairro do Barro-Branco, onde está construida uma casa para escolas, uma cadeira mixta para instrucção primaria.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, creando uma cadeira mixta para instrucção primaria no bairro do Barro-Branco, municipio de Espirito Santo do Pinhal, como acima se declarou.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N 125

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro do Portinho, municipio da Villa Bella.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a s trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco,

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

